



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 07/2024-CI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024012401-CMS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2024-CMS

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sta. **ADRIENE SOARES DE BARROS**, RG: 4266382-PC/PA, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de Salinópolis, declara que analisou os autos realizados pelo Agente de Contratação a **DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2024-CMS**, tendo como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais, tendo como proponente a empresa **M. A. DA S. SANTIAGO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.676.242/0001-32, com sede na Rodovia, BR 316, KM 13, nº 6000, Decouville, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, com valor global de **R\$ 117.194,00 (Cento e Dezessete Mil e Cento e Noventa e Quatro Reais)**, tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Salinópolis, 27 de fevereiro de 2024.

Adriene Soares de Barros
RG nº 4266382/PC/PA
Controlador Interno Controlador Interno